**Gerência de Licitações/SEGER**
Informativo n.º 001/2026
Data: 17/11/2026

## Contratação de serviços comuns de engenharia por Pregão

Formulou-se consulta à PGE acerca da possibilidade de contratação de serviços comuns de engenharia por pregão, considerando que o inc. II do parágrafo único do art. 58 do Decreto 5.352-R/2023 não apresenta a mesma ressalva observada na parte final do parágrafo único do art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.

Nos termos do Parecer PGE/PPE 387/2024, a PGE assim concluiu:

1. **A modalidade Pregão é adequada para contratação de serviços comuns de engenharia**, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.
2. Compete ao contratante, através de sua equipe técnica, **declarar se o objeto atende à condição de bens e serviços comuns**, nos termos da alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/21, os quais devem ser considerados os seguintes fatos para classificação do objeto como serviço comum: i) a existência de parâmetros de desempenho e qualidade; (ii) que o referido padrão seja objetivamente definido no Termo de Referência e no Edital; iii) as definições dos parâmetros adotados devem ser expressas em termos usuais do mercado.
3. Impondo-se ao caso a realização do certame por meio de Pregão Eletrônico, deverá ser utilizada a minuta padronizada, elaborada em conformidade com a vigente Lei 14.133/2021, já disponibilizada pela PGE no seu sitio eletrônico.

Em 17/11/2026

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**
**GELIC/SUBAD/SEGER**

**Anexos**
OF PGE/GAB 211/2024
Parecer PGE/PPE 387/2024 e aprovações

2026-PT289W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2026 10:48 PÁGINA 1 / 2

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 17/11/2026 10:48:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES (GERENTE FG-GE - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PT289W

2026-PT289W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2026 10:48 PÁGINA 2 / 2

**Governo do Estado do Espírito Santo**
**Procuradoria Geral do Estado**

**OF. PGE-GAB N. 0211/2024** Vitória, 01 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
**MARCELO CALMON DIAS**
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER

**Assunto:** Processo E-DOCS 2024-ZVRTK

Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o com distinção, encaminhamos cópia da consulta e das manifestações da PGE, nos autos do processo 2024-ZVRTK para a devida publicação no Portal de Compras do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como para os trâmites necessários à atualização do Decreto Estadual n° 5.352- R/2023.

Na oportunidade renovamos as expressões de mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
**Procurador-geral do Estado**

2024-S0LB49 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 17:22 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - PGE - GOVES
assinado em 01/11/2024 17:22:48 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 01/11/2024 17:22:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-S0LB49

Processo Nº: 2024-ZVRTK

PARECER PGE/PPE Nº 00387/2024

EMENTA: SEDES – Licitação de serviços de manutenção de ar condicionado – Modalidade Pregão - art. 29, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021- Decreto Estadual nº 5.352/2023 – Precedente Parecer PPE/PGE nº 140/2024.

Ilustre Procurador-Chefe da PPE:

## I -RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) quanto à possibilidade jurídica de utilização da modalidade de licitação Pregão Eletrônico para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalação, desinstalação e transferência de aparelhos de ar condicionado.

2. O R. Despacho de encaminhamento à peça #70 contextualizou diligentemente a consulta, considerando a normatização correlata, formulando especificamente seu objeto:

"*Ante ao exposto, requer a este Douto órgão de consultoria que se*



2024-W68RPT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:26 PÁGINA 1 / 7

*manifeste acercada possibilidade de realização de licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, dirimindo qualquer dúvida acerca da modalidade correta quando da contratação com esse mesmo objeto."*

3. Registre-se que a competência desta Procuradoria Geral do Estado cinge-se ao exame dos aspectos jurídicos da consulta, cabendo à autoridade competente o exame dos aspectos econômico-financeiros e técnicos, de acordo com a manifestação dos setores internos competentes, bem como a avaliação da conveniência e oportunidade.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

4. A Lei Federal nº 14.133/2021 definiu o Pregão como modalidade licitatória quando objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, critério reafirmado pela exceção legal no Parágrafo Único:

*"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*



2024-W68RPT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:26 PÁGINA 2 / 7

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."*

5. De fato, a Lei ressalvou para incluir na órbita do Pregão os serviços de engenharia comum (art. 6º, XXI, "a").

6. Nada obstante, a dúvida da consulente é pertinente, porque o Decreto Estadual nº 5.352/2023 não apresenta a mesma ressalva expressa, conforme se verifica no art. 58, *in verbis*:

*"Art. 58. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de:*

*I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, definidos no art. 6º, XVIII, da Lei 14.133, de 2021;*

*II - obras e serviços de engenharia;* [...]"

7. Contudo, embora o Decreto não tenha sido expresso,



2024-W68RPT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:26 PÁGINA 3 / 7

continua fiel, como não poderia deixar de ser, aos ditames da Lei Federal, que tem aplicação direta neste ponto.

8. Esta Procuradoria Geral do Estado no Parecer PGE/PPE nº 140/2024, por ocasião do Processo nº 2024-WRD3F, prestou orientação em tudo adequada ao presente caso, sendo oportuna sua reiteração (Recomendação nº 01):

> *"Diz ainda a Consulente que equipe técnica verificou que a aquisição e instalação de novos aparelhos enquadra-se como um serviço comum de engenharia, por apresentar características padronizadas e usuais no mercado, o que nos leva à conclusão que deverá utilizar o pregão eletrônico como modalidade de licitação.*
>
> *Neste aspecto, compete ao contratante, através de sua equipe técnica, declarar se o objeto atende à condição de bens e serviços comuns, nos termos da alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/21, os quais devem ser considerados os seguintes fatos para classificação do objeto como serviço comum: i) a existência de parâmetros de desempenho e qualidade; (ii) que o referido padrão seja objetivamente definido no Termo de Referência e no Edital; iii) as definições dos parâmetros adotados devem ser expressas em termos usuais do mercado.*
>
> *Impondo-se ao caso a realização do certame por meio de Pregão Eletrônico, deverá ser utilizada a minuta padronizada, elaborada em*

2024-W68RPT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:26 PÁGINA 4 / 7

*conformidade com a vigente Lei 14.133/2021, já disponibilizada pela PGE no seu sitio eletrônico."*

9. Vale acrescentar apenas que o presente caso se refere a serviços técnicos de manutenção, enquadrando-se precisa e literalmente no conceito de serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a").

## III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, considerando as informações constantes nos autos, e desde que atendidas as recomendações ofertadas, conclui-se pela adequação da modalidade de licitação Pregão eletrônico para a contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado.

É o Parecer.

Vitória, 21 de outubro de 2024.

LEANDRO MELLO FERREIRA
Procurador do Estado



2024-W68RPT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:26 PÁGINA 5 / 7

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 01/11/2024 17:26:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-W68RPT

Processo Nº: 2024-ZVRTK

# Despacho PGE/PPE Nº 00395/2024

Aprovo, por seus próprios fundamentos, o R. Parecer PGE/PPE n° 0387/2024 (peça #76) de lavra do Ilustre Procurador do Estado Dr. Leandro Mello Ferreira, que, diante da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) concluiu pela adequação da modalidade de licitação pregão eletrônico para a contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado e outros similares referidos na consulta, observadas as recomendações ofertadas.

Em sendo aprovado pela SPGA, parece conveniente encaminhar cópia do Parecer e respectivos Despachos de aprovação à SEGER, para divulgação no https://compras.es.gov.br/nllc (página da Nova Lei de Licitações), na aba PGE – Resoluções, Enunciados, Consultas e Pareceres, assim como para inaugurar estudos conjuntos com esta Procuradoria sobre possível alteração do Decreto 5.352/2023 (art. 58).

À Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos – SPGA.

Vitória, 21 de outubro de 2024.

PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA
Procurador-Chefe
Procuradoria de Projetos Estratégicos - PPE



2024-5533N9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:26 PÁGINA 1 / 2

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 01/11/2024 17:26:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5533N9

2024-5533N9 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:26 PÁGINA 2 / 2

**Processo N.º: 2024-ZVRTK**

**Interessada: SEDES**

**Assunto: Consulta. Adequação da modalidade de licitação pregão eletrônico para a contratação dos serviços comuns de engenharia.**

**À SEDES,**

No exercício da competência conferida por intermédio da Portaria PGE nº 056-S/2003, **acolho** o Despacho PGE/PPE nº 00395/2024 (peça #79), da lavra do Ilustre Procurador-chefe da Procuradoria de Projetos Estratégicos - PPE, **Dr. Péricles Ferreira de Almeida,** que **aprovou** o r. Parecer PGE/PPE nº 00387/2024 (peça #76), lavrado pelo Ilustre Procurador do Estado **Dr. Leandro Mello Ferreira.**

Atendendo a sugestão do Douto Procurador-chefe, informo que cópia da consulta e das manifestações da PGE nestes autos serão encaminhadas à SEGER para a devida publicação no Portal de Compras do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como para os trâmites necessários à atualização do Decreto Estadual n° 5.352-R/2023.

Vitória, 30 de outubro de 2024.

**MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA**

**Subprocuradora-Geral do Estado para Assuntos Administrativos**



2024-27LMDK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:27 PÁGINA 1 / 2

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 01/11/2024 17:27:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-27LMDK

2024-27LMDK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/11/2024 17:27 PÁGINA 2 / 2